



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 92 • São Paulo, quinta-feira, 19 de maio de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 61.975, DE 18 DE MAIO DE 2016

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Caieiras, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 7.491, de 11 de março de 2016, que declarou situação de emergência em áreas do Município de Caieiras, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de maio de 2016.

DECRETO Nº 61.976, DE 18 DE MAIO DE 2016

Altera a classificação institucional da Secretaria de Planejamento e Gestão nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto na Lei nº 15.899, de 17 de setembro de 2015, e do Decreto nº 61.573, de 23 de outubro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 1º do Decreto nº 58.860, de 24 de janeiro de 2013, o inciso II, com a seguinte redação:

"II - Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2016

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de maio de 2016.

DECRETO Nº 61.977, DE 18 DE MAIO DE 2016

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreta:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 30 de setembro, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dias 1º de outubro, sábado, em primeiro turno e 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III – dias 2 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2016, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 2 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro, em primeiro turno, e 28, 29 e 30 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - Os Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2016

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de maio de 2016.

DECRETO Nº 61.978, DE 18 DE MAIO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., o imóvel necessário às obras de implantação do Posto de Serviço de Atendimento ao Usuário-SAU 01, no km 194+650m Sul, da Rodovia dos Tamoios, SP-099, Município de Jambéiro, Comarca de Caçapava, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-SPD019099-019.020-2-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-020.587/2016-SG, necessário às obras de implantação do Posto de Serviço de Atendimento ao Usuário-SAU 01, no km 194+650m Sul, da Rodovia dos Tamoios, SP-099, Município de Jambéiro, Comarca de Caçapava, com área total de 1.458,34m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer a Transporte Pesado Brasil Agropecuária Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7421488,690771 e N=422716,533135, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 124°34'46", distância de 10,57m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 124°54'50", distância de 20,85m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 125°5'46", distância de 20,30m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 125°3'52", distância de 20,95m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 124°58'12", distância de 20,47m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 125°31'51", distância de 16,95m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 124°58'13", distância de 14,06m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 123°50'9", distância de 13,41m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 122°52'31", distância de 21,32m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 123°8'13", distância de 13,66m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 287°30'22", distância de 37,07m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 302°33'42", distância de 21,89m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 304°44'24", distância de 60,30m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute

305°38'21", distância de 20,00m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 322°0'52", distância de 36,58m, perfazendo uma área de 1.458,34m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de maio de 2016.

DECRETO Nº 61.979, DE 18 DE MAIO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Viarondon Concessionária de Rodovia S.A., imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 2 – trombeta sem retorno) do Km 558+900m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Guararapes e Rubiácea, Comarca de Guararapes, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Viarondon Concessionária de Rodovia S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD558300-558.558-619-D02/001, e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-20327/2016, necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 2 – trombeta sem retorno) do Km 558+900m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Guararapes e Rubiácea, Comarca de Guararapes, com área total de 34.615,19m² (trinta e quatro mil, seiscentos e quinze metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD558300-558.558-619-D02/001, situa-se no Km 558+900m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer à Katayama Alimentos Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.654.133,21, E=531.173,78, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 151°14'48,72" e distância de 111,94m; segmento B-C em linha reta com azimute 311°51'31,95" e distância de 20,09m; segmento C-D em linha reta com azimute 295°42'39,24" e distância de 27,19m; segmento D-E em linha reta com azimute 286°35'28,75" e distância de 4,02m; segmento E-F em linha reta com azimute 270°11'6,79" e distância de 6,61m; segmento F-G em linha reta com azimute 253°51'42,24" e distância de 4,23m; segmento G-H em linha reta com azimute 239°34'7,39" e distância de 7,19m; segmento H-I em linha reta com azimute 243°36'39,92" e distância de 6,59m; segmento I-J em linha reta com azimute 253°12'59,30" e distância de 6,85m; segmento J-K em linha reta com azimute 263°8'31,29" e distância de 6,87m; segmento K-L em linha reta com azimute 272°59'41,95" e distância de 6,89m; segmento L-M em linha reta com azimute 283°14'6,16" e distância de 7,25m; segmento M-N em linha reta com azimute 293°5'58,20" e distância de 6,51m; segmento N-O em linha reta com azimute 302°48'12,45" e distância de 6,86m; segmento O-P em linha reta com azimute 312°26'54,82" e distância de 6,87m; segmento P-Q em linha reta com azimute 322°16'9,91" e distância de 6,74m; segmento Q-R em linha reta com azimute 328°49'21,68" e distância de 9,02m; segmento R-S em linha reta com azimute 310°52'28,06" e distância de 6,56m; segmento S-T em linha reta com azimute 294°14'34,94" e distância de 4,56m; segmento T-U em linha reta com azimute 278°36'59,43" e distância de 48,83m; segmento U-V em linha reta com azimute 271°26'2,23" e distância de 39,95m; segmento V-W em linha reta com azimute 276°16'33,21" e distância de 9,56m; segmento W-X em linha reta com azimute 288°8'41,88" e distância de 13,96m; segmento X-Y em linha reta com azimute 300°32'28,08" e distância de 14,46m; segmento Y-Z em linha reta com azimute 312°53'22,72" e distância de 12,02m; segmento Z-Z1 em linha reta com azimute 324°54'26,95" e distância de 13,36m; segmento Z1-Z2 em linha reta com azimute 335°31'21,33" e distância de 11,67m; segmento Z2-Z3 em linha reta com azimute 347°57'41,46" e distância de 14,35m; segmento Z3-Z4 em linha reta com azimute 2°25'52,45" e distância de 14,56m; segmento Z4-A em linha reta com azimute 97°30'35,89" e distância de 223,35m, perfazendo uma área total de 16.001,94m² (dezesseis mil e um metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD558300-558.558-619-D02/001, situa-se no Km 558+900m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer à Katayama Alimentos Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7.654.218,36, E=531.127,70, sendo constituída pelos segmentos a seguir rela-

cionados: segmento A-B em linha reta com azimute 277°23'4,97" e distância de 169,70m; segmento B-C em linha reta com azimute 6°24'28,39" e distância de 14,36m; segmento C-D em linha reta com azimute 14°23'9,85" e distância de 13,56m; segmento D-E em linha reta com azimute 27°29'23,38" e distância de 15,74m; segmento E-F em linha reta com azimute 42°47'4,80" e distância de 18,55m; segmento F-G em linha reta com azimute 59°39'6,09" e distância de 20,50m; segmento G-H em linha reta com azimute 77°14'19,85" e distância de 19,26m; segmento H-I em linha reta com azimute 92°2'1,00" e distância de 16,07m; segmento I-J em linha reta com azimute 103°5'31,47" e distância de 37,65m; segmento J-K em linha reta com azimute 95°32'25,58" e distância de 13,82m; segmento K-L em linha reta com azimute 152°33'22,21" e distância de 6,40m; segmento L-M em linha reta com azimute 151°21'17,47" e distância de 23,88m; segmento M-N em linha reta com azimute 152°9'55,09" e distância de 40,02m; segmento N-O em linha reta com azimute 153°32'21,29" e distância de 20,53m; segmento O-A em linha reta com azimute 251°44'27,90" e distância de 1,83m, perfazendo uma área total de 10.279,29m² (dez mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD558300-558.558-619-D02/001, situa-se no Km 558+900m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Guararapes, que consta pertencer a Max Marin Wirth, Sueli Masarin Pinho Wirth e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas N=7.654.206,29, E=531.218,97, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 277°35'56,42" e distância de 69,82m; segmento B-C em linha reta com azimute 332°16'30,02" e distância de 127,41m; segmento C-D em linha reta com azimute 338°48'45,71" e distância de 31,90m; segmento D-E em linha reta com azimute 125°12'11,04" e distância de 24,91m; segmento E-F em linha reta com azimute 116°29'48,57" e distância de 8,12m; segmento F-G em linha reta com azimute 105°38'21,99" e distância de 18,55m; segmento G-H em linha reta com azimute 113°34'23,36" e distância de 29,79m; segmento H-I em linha reta com azimute 118°8'32,43" e distância de 15,85m; segmento I-J em linha reta com azimute 123°45'18,75" e distância de 15,94m; segmento J-K em linha reta com azimute 143°5'39,88" e distância de 15,60m; segmento K-L em linha reta com azimute 161°41'31,75" e distância de 15,20m; segmento L-M em linha reta com azimute 182°10'49,74" e distância de 14,85m; segmento M-N em linha reta com azimute 194°38'58,94" e distância de 12,54m; segmento N-O em linha reta com azimute 182°51'2,73" e distância de 9,53m; segmento O-P em linha reta com azimute 166°13'12,69" e distância de 12,18m; segmento P-Q em linha reta com azimute 145°1'56,84" e distância de 9,98m; segmento Q-R em linha reta com azimute 131°55'52,13" e distância de 13,62m; segmento R-A em linha reta com azimute 125°24'47,92" e distância de 13,88m, perfazendo uma área total de 8.240,45m² (oito mil, duzentos e quarenta metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD558300-558.558-619-D02/001, situa-se no Km 558+900m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Municípios de Guararapes e Rubiácea, Comarca de Guararapes, que consta pertencer a Max Marin Wirth, Sueli Masarin Pinho Wirth e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas N=7.654.127,91, E=531.218,61, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 242°27'21,58" e distância de 15,88m; segmento B-C em linha reta com azimute 331°59'19,82" e distância de 11,78m; segmento C-A em linha reta com azimute 98°51'42,68" e distância de 19,85m, perfazendo uma área total de 93,51m² (noventa e três metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Viarondon Concessionária de Rodovia S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Viarondon Concessionária de Rodovia S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de maio de 2016.

DECRETO Nº 61.980, DE 18 DE MAIO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., imóveis necessários às obras das marginais do Anel Viário de Campinas do Km 129+200m ao Km 145+000m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de serem desapropriados pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos e caracterizados